

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

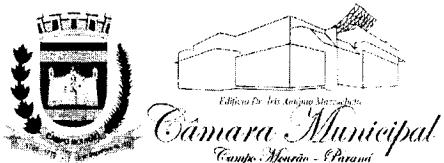
DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: 1^a VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 90/2022
REF: PROCESSO DIGITAL 0211/2022 - RECURSO – INDICAÇÃO 37/2022
AUTORIA: VEREADOR TONINHO MACHADO

Excelentíssima Senhora 1^a Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

k.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Toninho Machado interpôs Recurso, **protocolizado neste processo digital nº 0211/2022**, em razão de sua irresignação em relação à decisão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que acatou o conteúdo do Parecer Jurídico Preliminar datado de 25/01/2022, e assim, se manifestou contrariamente à tramitação da **Indicação n.º 37/2022**, a qual indica à Mesa Executiva o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, sugerindo tapa buracos na Rua Higielópolis esquina com a Rua Vera Cruz no Jardim Pio XII””.

Na data de 15 de fevereiro de 2022 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

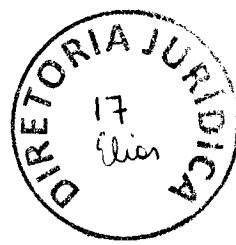
II - DO MÉRITO

In limine, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso, e, conforme preceitua o artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da decisão**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Deveras, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, em 11 de fevereiro de 2022, acatando o Parecer Jurídico Preliminar datado de 25/01/2022, decidiu contrariamente à tramitação da **Indicação nº 37/2022**, ao passo que o Recurso foi protocolizado em 15 de fevereiro de 2022, portanto, **tempestivamente**.

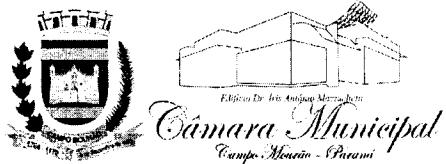
O Parecer Jurídico Preliminar datado de 25/01/2022 foi contrário à tramitação da **Indicação nº 37/2022**, haja vista a existência da Indicação 02/2022 que trata do mesmo assunto.

Nas razões do recurso, o Ilustre Vereador Recorrente argumentou:

Na data de 19 de julho de 2021, o vereador Tio Leco protocolou a indicação nº 1104/2021, tendo esta vigência até o dia 15 de janeiro de 2022, onde completaria os 180 dias.

No dia 17 de janeiro de 2022, o vereador que esta subscreve protocolou a indicação nº 37/2022 que recebeu parecer preliminar contrário, tendo em vista a indicação nº 02/2022 protocolada pelo vereador Jadir Soares - Pepita em 03 de janeiro de 2022, tendo esta última, recebido parecer preliminar contrário por ainda estar em vigência à indicação nº 1104/2021.

Sendo assim, a Indicação nº 02/2022 não poderia ser obstáculo para a tramitação da Indicação nº 37/2022, tendo em vista que, esta recebeu parecer preliminar contrário, e a Indicação que justificou este parecer, ainda estava em vigência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Examinando-se as razões ventiladas no Recurso, opina-se pelo provimento, uma vez que, *data máxima vénia*, a Indicação 02/2022 protocolizada pelo Ilustre Vereador Jadir Soares Pepita, em 03/01/2022 não poderia representar óbice à tramitação da presente Indicação 37/2022, na medida em que a Indicação 02/2022 recebeu parecer desfavorável, porquanto nessa oportunidade (03/01/2022), ainda não havia escoado o prazo de 180 dias da Indicação 1104/2021, que se exauriu somente em 15/01/2022.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao acolhimento do pedido contido no Recurso em tela, pelas razões dantes apontadas.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500